

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 024/2018
PROponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 134/2018
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Parecer jurídico em Projeto de Lei que dispõe sobre programa férias com merenda na rede municipal de ensino no Município de Guaçuí.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 024/2018 oriundo do Poder Legislativo que trata de dispor sobre **programa férias com merenda na rede municipal de ensino no Município de Guaçuí.**

2. PARECER:

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei que trata de dispor sobre **programa férias com merenda na rede municipal de ensino no Município de Guaçuí.**

A Constituição estabelece em seu artigo 30, I que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local para fins de adequação aos princípios de Competência Legislativa que por lá estão assegurados.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, que é caracterizado pela sua predominância, desde que não hajam implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, in verbis:

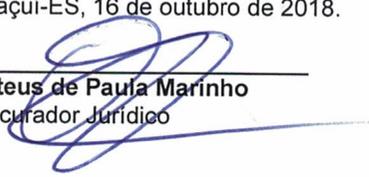
“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

Conforme se vê, é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 024, de 2018, deve ser encaminhado ao plenário dessa Casa de Leis para fins de averiguação quanto a subsunção do projeto ao interesse local, nos termos do Art. 30, I da Constituição Federal.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** que o projeto vá ao Plenário para apreciação de seu mérito. **É o parecer.**

Guaçuí-ES, 16 de outubro de 2018.



Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico